



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 03/L/2025, de 30 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO E RESERVA DE LOCAL ADEQUADO E ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva e disponibilização de local próprio, adequado e acessível às pessoas com deficiência em eventos públicos e privados realizados no âmbito do Município de Herveiras/RS.

Art. 2º - Os organizadores de eventos de qualquer natureza, realizados em espaços públicos ou privados com acesso ao público, deverão destinar, em local de fácil acesso e com condições adequadas de visibilidade e segurança, espaços específicos para pessoas com deficiência, seus acompanhantes e/ou cães-guia.

§ 1º - O espaço reservado deverá obedecer às normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Decreto nº 5.296/2004, e na legislação estadual correlata, como a Lei Estadual nº 14.364/2013 do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a acessibilidade em eventos no Estado.

§ 2º - O número de vagas e o dimensionamento do espaço reservado devem ser proporcionais à capacidade total do evento, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento) do total de lugares disponíveis.

Art. 3º - A reserva do espaço deverá estar claramente sinalizada, com placas e pictogramas visíveis e de fácil compreensão, inclusive por pessoas com deficiência visual, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II – Em caso de persistência, poderá haver interdição do evento, a critério da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo

§ 1º - A interdição de evento por descumprimento das disposições da presente Lei, sujeitam o infrator à não concessão de alvará para futuros eventos, podendo a Administração condicionar à concessão à assinatura de termo de responsabilidade buscando o cumprimento.

§ 2º - O descumprimento da presente norma poderá ser denunciado ao Setor de Arrecadação e Fiscalização do Município ou à Ouvidoria do Município para que adotem as providências previstas na presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herveiras, 30 de junho de 2025.

Greice Greiner da Silveira
Vereadora - PP



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 03/L/2025, de 30 de junho de 2025.

Justificativa

Senhores Vereadores,

Através do presente projeto de lei, é submetida à apreciação dos Nobres colegas vereadores a proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e reserva de local adequado e acessível às pessoas com deficiência em eventos realizados no âmbito do Município de Herveiras/RS e dá outras

Importante destacar que o referido projeto, busca assegurar um tratamento apropriado às pessoas com deficiência que, muitas vezes, acabam sendo sujeitadas a situações inapropriadas e, por vezes, constrangedoras em eventos municipais em razão de não lhes acabar sendo disponibilizados locais adequados e com condições de acessibilidade condizentes às suas limitações.

Desta forma, pretende-se fazer justiça aos mesmos mediante a imposição das obrigações esculpidas no presente projeto aos que promovem eventos no Município, exigindo-lhes o reconhecimento deste direito que integra a gama de direitos que são conferidos às pessoas com deficiência através das diversas normas que tratam da matéria em nível Estadual e Federal, servindo de limitação a discriminações a que muitas vezes acabam sendo submetidas.

Ante o exposto, solicitamos análise, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Herveiras/RS, 30 de junho de 2025.

Greice Greiner da Silveira
Vereadora - PP